



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/554

Vitória, 14 de junho de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.850, o Autógrafo de Lei nº 11.544/2022, referente ao Projeto de Lei nº 098/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3405681/22
Ref.Proc.7743/2022 - CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.850

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Vitória a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou Instrumento Congênere na Digitalização de Processos Judiciais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES para digitalização de processos judiciais em que o Município de Vitória e/ou o Instituto da Previdência de Vitória sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como os demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Vitória.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o ~~desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.~~



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.